

-LEI Nº 08/85, DE 29 DE ABRIL DE 1985-

(Autoriza a abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 1985, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-458.000.000-(quatrocentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros), destinados a suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.1. Gabinete do Prefeito

3132. Outros Serviços e Encargos

11. Encargos com o Programa do Fundo Social de Solidariedade do Município..... Cr\$- 10.000.000-

2.2. Secretaria

3120. Material de Consumo

19. Manutenção da Unidade..... Cr\$- 1.000.000-

3132. Outros Serviços e Encargos

16. Manutenção da Unidade..... Cr\$- 1.000.000-

2.3. Setor de Finanças

3120. Material de Consumo

19. Coordenação e Manutenção..... Cr\$- 1.000.000-

3132. Outros Serviços e Encargos

21. Coordenação e Manutenção..... Cr\$- 1.000.000-

2.4. Setor de Esportes, Recreação, Lazer e Festividades Cívicas e Folclóricas

3120. Material de Consumo

24. Coordenação e Manutenção..... Cr\$- 4.000.000-

3.1. Setor de Administração, Execução e - Manutenção de Serviços Urbanos

4110. Obras e Instalações

37. Contrato com a CESP para ampliação ou remodelação dos sistemas de energia elétrica de praças e vias públicas..... Cr\$- 10.000.000-

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

3120. Material de Consumo

42. Manutenção da Unidade..... Cr\$- 10.000.000-

3132. Outros Serviços e Encargos

44. Manutenção da Unidade..... Cr\$- 10.000.000-

4120. Equipamentos e Material Permanente

47. Aquisição de veículos, equipamentos rodoviários e outros --
equipamentos e material permanente.....

Cr\$-410.000.000-

TOTAL.....Cr\$-458.000.000-

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá --
por conta do Excesso de Arrecadação, de Acordo com a Tendência do-
Exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 29 de abril de 1985.


Irceu Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28/12/84.


Hermenegilda Baldin
SECRETÁRIO